



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Despacho**

Habeas Corpus                      Processo nº 0059062-20.2013.8.26.0000

Relator(a): **WALTER DA SILVA**

Órgão Julgador: **14ª CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL**

Vistos.

Os Doutores Luiz Eduardo de Almeida Santos Kuntz e Diego Godoy Gomes, Advogados, impetram o presente **Habeas Corpus**, com pedido de liminar, em favor de **ROMUALDO UMBERTO PAVAN E RITA DE CÁSSIA BENTO PAVAN**, alegando constrangimento ilegal por parte da Meritíssima Juíza de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Tietê, consistente na nulidade de r. decisão, por carência de fundamentação, eis que não analisou as teses defensivas na resposta à acusação, nos autos da ação penal (controle) nº 235/2010.

Asseveram, em suma, que os pacientes são acusados da suposta prática do delito tipificado no artigo 1º, inciso I (por duas vezes), da Lei nº 8.137/90, vez que teriam prestado declaração falsa às autoridades fazendárias sobre bens importados do exterior, a fim de eximirem-se, parcialmente, de pagamento de tributa.

Afirmam que ofertaram resposta à acusação, nos termos do artigo 396-A, do Código de Processo Penal, e arguiram “preliminares” de inépcia da denúncia, atipicidade dos fatos imputados, inexistência de concurso material e desclassificação do delito, contudo, a autoridade coatora determinou o prosseguimento do feito, sem analisar nenhuma das teses apresentadas pela Defesa, em decisão absolutamente desprovida de qualquer fundamentação.

Requerem a concessão da ordem, precedida de liminar, para sobrestar a ação penal até final decisão do “writ”. Ao final, postulam a nulidade da r. decisão que não apreciou as teses defensivas arguidas na resposta à acusação, determinando-se ao Juízo de origem a prolação de nova decisão, enfrentando diretamente as teses arguidas pelos pacientes.

De fato, pela análise sumária da impetração, é possível concluir que a decisão prolatada às fls. 47



## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

pela autoridade coatora carece de fundamentação idônea, eis que não houve apreciação das teses defensivas, limitando-se a Magistrada “a quo” a afastar a absolvição sumária e designar audiência.

Portanto, **DEFIRO A LIMINAR** pleiteada, para suspender o feito e, por conseguinte, a audiência de instrução, interrogatório e julgamento designada para o dia 03/04/2013, às 14h30m.

Expeça-se o necessário, comunicando-se.

Oportunamente, requisitem-se informações da autoridade indigitada coatora e, após, remetam-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça.

São Paulo, 2 de abril de 2013.

Walter da Silva  
**Relator**